



PREF. MUN. S. GONÇALO DO GURGUEIA
AV. SÃO GONÇALO
01812070001-95

Exercício: 2018

DECRETO Nº 12, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018 - LEI N.175

02	03	00	SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
219	12.301.0036.2026.0000	3.3.90.30.00	OUTROS PROGRAMAS FNDE MATERIAL DE CONSUMO	-30.000,00	F.R. Grupo: 0 110 01		
	110	200 000	Outras Transferências de Recursos do FNDE Educação				
02	05	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
359	10.301.0026.1002.0000	4.4.90.41.00	ACQUIÇÃO DE IMÓVEL	-37.000,00	F.R. Grupo: 0 220 03		
	220	310 000	ACQUIÇÃO DE IMÓVEIS Transferências de Contribuições - Saúde Saúde - Contribuições				
378	10.301.0030.2033.0000	3.3.90.30.00	AÇÕES DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO	-18.000,00	F.R. Grupo: 0 001 02		
	001	300 000	Recursos Ordinários Saúde				
383	10.301.0030.2034.0000	3.3.90.30.00	AÇÕES DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO BÁSICO-PAB MATERIAL DE CONSUMO	-20.000,00	F.R. Grupo: 0 210 03		
	210	300 004	Transferências de Recursos do SUS PAB FIXO				
394	10.301.0030.2034.0000	3.3.90.36.00	AÇÕES DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO BÁSICO-PAB OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-21.500,00	F.R. Grupo: 0 210 03		
	210	300 004	Transferências de Recursos do SUS PAB FIXO				
397	10.301.0030.2035.0000	3.1.90.11.00	AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-86.000,00	F.R. Grupo: 0 001 02		
	001	300 000	Recursos Ordinários Saúde				
403	10.301.0030.2060.0000	3.3.90.30.00	INCENTIVO A SAÚDE BUCAL MATERIAL DE CONSUMO	-30.000,00	F.R. Grupo: 0 001 02		
	001	300 000	Recursos Ordinários Saúde				
409	10.301.0030.2060.0000	3.3.90.36.00	INCENTIVO A SAÚDE BUCAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-28.000,00	F.R. Grupo: 0 210 03		
	210	300 008	Transferências de Recursos do SUS Prog. de Incentivo à Saúde Bucal - PIBS				
411	10.301.0030.2103.0000	3.3.90.30.00	AÇÕES DO PROGRAMA PMAG MATERIAL DE CONSUMO	-31.000,00	F.R. Grupo: 0 001 02		
	001	300 000	Recursos Ordinários Saúde				

DECRETO Nº 12, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018 - LEI N.175

02	06	00	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
498	06.244.0011.2043.0000	3.3.90.36.00	APOIO ÀS FAMÍLIAS E CIDADÃOS NECESSITADOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-34.000,00	F.R. Grupo: 0 001 02		
	001	400 000	Recursos Ordinários Assistência Social				
521	06.244.0037.2138.0000	3.3.90.36.00	PIB0 BÁSICO VARIÁVEL - PIBV0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-33.000,00	F.R. Grupo: 0 311 04		
	311	400 000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN Assistência Social				
02	06	01	FUNDO MUN DA CRIANÇA E ADOLESCENTE				
525	08.243.0037.2124.0000	3.3.90.36.00	MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-36.000,00	F.R. Grupo: 0 001 02		
	001	400 000	Recursos Ordinários Assistência Social				

Ampliação (-) -828.100,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO OLIVEIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
186.722.539-88

ROSELEIA LUSTOSA ELIAS DE SOUSA
SECRETARIA DE FINANÇAS

J.C.FROTA ASS. CONTABILISTA
CONTADOR
367.765.900-49

ROSELEIA LUSTOSA E DE SOUSA
SECRETARIO DE ADM E FINANÇAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA
Av. São Gonçalo, s/nº-centro, CEP: 64.993-000
CNPJ: CNPJ: 01.612.007/0001-95, Fone: 88-35610019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Cel. Torquato Araújo, 540 - Centro
CNPJ: 03.021.849/0001-30 CEP: 64.438-000
Fone: (86) 3239-0002 Email: educacao.santpi@hotmail.com



PORTARIA Nº 119, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estabelece diretrizes para elaboração do Calendário Escolar e disciplina a unidade de tempo da aula no âmbito das Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de SANTO ANTONIO DOS MILAGRES, na forma que especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a faculdade de cada sistema de ensino de adequar o calendário escolar às peculiaridades locais, conforme inteligência do art. 23, § 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional - LDB nº 9394/96;

CONSIDERANDO o cumprimento do inciso I, do art. 24, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional - LDB nº 9394/96: "carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver";

CONSIDERANDO o art. 23, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional - LDB nº 9394/96, que dispõe que a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

CONSIDERANDO o § 2º, do art. 8º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional - LDB nº 9394/96: "Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei";

CONSIDERANDO o Parecer nº 018, de 02 de outubro de 2012, do Conselho Nacional de Educação, o qual entendeu que "os sistemas têm a liberdade de organizar seu tempo e o tempo de composição da jornada de trabalho de cada professor, desde que não ultrapasse o teto de 40 horas semanais, como determina o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008" e ainda que "uma jornada de 40 horas semanais, independentemente da unidade de tempo que as compõem para os estudantes (60 minutos, 50 minutos e 45 minutos), 26,66 destas serão destinadas à interação com educandos e as demais 13,33 para atividades extraclasses";

CONSIDERANDO, a especificidade de lotação dos docentes para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA,

RESOLVE

Art. 1º Determinar que seja cumprida, na educação básica da rede pública municipal de ensino, a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas, por no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

Art. 2º Estabelecer que o limite máximo da carga horária docente da Rede Pública Municipal de Ensino para o desenvolvimento das atividades de interação com os educandos será de 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho.

Art. 3º Fixar a unidade de tempo da aula nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de em 60 (sessenta) minutos.

Art. 4º Estabelecer que a Unidade de Ensino, ao organizar o seu quadro de lotação, deverá observar o seguinte:

I - Nas turmas de polivalência, nas quais inexistem divisões de disciplinas, os professores tenham o máximo de 13 horas e 20 minutos de interação com os educandos, quanto sua jornada de trabalho for de 20 horas, e 26 horas e 40 minutos, quanto sua jornada de trabalho for de 40 horas;

I - Nas turmas em que o ensino for dividido por disciplina, os professores tenham o máximo de 13 aulas de 60 minutos de interação com os educandos, quanto sua jornada de trabalho for de 20 horas, e 26 aulas, quanto sua jornada de trabalho for de 40 horas

Art. 5º Estabelecer que a Unidade de Ensino apresente plano de ação correspondente às atividades extraclasses do docente para completar sua jornada de trabalho de acordo com o concurso público

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, em 27 de Dezembro de 2018.

Walkyria Ysabela de S. V.
Sec. Mun. de Educação
CPF: 080.122.03-85

Walkyria Ysabela de Sousa Vilanova

Walkyria Ysabela de Sousa Vilanova
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA-PI
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/17-
MOTIVO: NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS, SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA -PI
CONTRATADA: CONTREINA-CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA
CNPJ: 12.378.2018/0001-39
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2018